TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0008235-14.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Lesão Corporal**Documento de Origem: **TC - 091/2017 - 5º Distrito Policial de São Carlos**

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: EVERTON HENRIQUE DA SILVA e outro
Vítima: CARLOS ALBERTO RODRIGO DA SILVA

Aos 25 de outubro de 2017, às 13:45h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato EVERTON HENRIQUE DA SILVA e DELIS OLIVEIRA DA SILVA. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justiça. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento dos autores dos fatos, acompanhados de defensor, o Dro Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. Presente a vítima. acompanhada de defensora, a Dra Eliza Mairá Bergamasco Ávila - OAB 383010/SP. Pela vítima foi dito que DESEJAVA REPRESENTAR contra os autores do fato. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de meio salário mínimo, para cada autor do fato. Pelos autores da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de meio salário mínimo para cada autor do fato. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico, a cada autor do fato, a pena prestação pecuniária no valor de R\$468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), mediante depósito em conta judicial 3500125617069, na agência 5965-X do Banco do Brasil S.A., nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):	
Defensor Público:	
Autores:	
Vítima:	
Defensora da vítima:	